Lei nº 2.488/2005
De: 08 de julho de 2005.

"Autoriza realização de obras de calçamento, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sergio Marcos Carvalho Breder, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar obras de calçamento, em um ares de 300 (trezentos) metros quadrados, em bloquetes, no interior do 11° Batalhão de Polícia Militar, com sede nesta cidade de Manhuaçu.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessários, destinados a fazer face as despesas ora autorizados, e, ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar o pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 08 de Julho de 2.005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal